

deixando-los em vigor os mesmos da respeitada lei.
Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, resguardadas as disposições em consideração.

Bonaguostatuto, 6 de agosto de 1.968.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Decreto Anexo dos
especiais da Secretaria Bahiana de
Bonaguostatuto, nos 6 de agosto de 1.968.

Lei de Origem: Lei nº 726/68
Assinada por Ivan Ferreira Fonseca
Cartão Branco

IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 726/68 C

~~Dispõe sobre o Cancelamento de Passos para os
trabalhos a trabalhador municipal.~~
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Mu-
nicipal de Bonaguostatuto.

Sabendo que a Câmara Municipal
aprovou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica cancelado, a passos mensais
trabalharia, concedidos através da Lei nº 718/67
de 28/12/67, ao senhor Benedicto Fernandes Bar-
ta, ex-trabalhador desta Pecúnia, a partir
de Janeiro de 1.968, em virtude das reuniões
trabalhador ter passado, a partir desse mês,
a receber do I.N.P.S. esse passo.

Artigo 2º - Fica revogado a Lei nº 718/67 de
28/12/67.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, resgatado as disposições em contrário.

Paraguai, 8 de agosto de 1.968.

Finaldo CL pm dff
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Secretaria dos Poderes do Estado da Bahia de Paraguauá, no dia 9 de agosto de 1.968.

Ivan Ferreira Fonseca Depois das 8pm/68
IVAN FERREIRA FONSECA por Henrique S. G. P.
Secretário

Lei nº 727/68 ✓

Dispõe sobre construção de Casas Pré-fabricadas de madeira e outros materiais e dá outras provisões:

Artigo 1º Especialmente, a Prefeitura do Estâncio permite a montagem de casas pré-fabricadas de madeira e outros materiais, obedecendo entre outras as seguintes condições:

I - as paredes externas dos dormitórios serão fabricados em imbalamento duplo;

II - repousarão sobre toldos ou alvenaria ou concreto ou pelo menos cinquenta centímetros do terreno aramado;

III - só poderão ser armadas até seis, devendo cada grupo distar por pelo menos cinco metros dos outros dois grupos, laterais ou elevadas.